



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 233/2006 de 11 de outubro de 2006

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: "REFERENDA CONVÊNIO FIRMADO PELO MUNICÍPIO COM O ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO."

PROJETO-DE-LEI nº 118/2006 de 11 de outubro de 2006

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça, Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

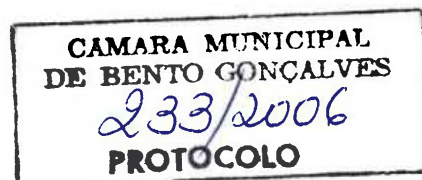
Lei Municipal nº 4.012/2006



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 124/2006 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 06 de outubro de 2006.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 118 que “REFERENDA CONVÊNIO FIRMADO PELO MUNICÍPIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO”.

O Município de Bento Gonçalves firmou Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Educação, objetivando repasse de recursos financeiros ao Município para subsidiar o transporte escolar de alunos da Rede Pública Estadual do Ensino Médio – Meio Rural, referente ao exercício de 2006.

Em razão da relevância e emergência do Convênio este Executivo, no interesse do Município, já o firmou.

O Projeto de Lei que segue objetiva que os Vereadores que compõem essa Colenda Câmara referendem o Convênio firmado.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,



ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



APROVADO	
Votação:	União (R.V.)
Data:	17/10/2006
Presidente	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 118, DE 06 DE OUTUBRO DE 2006.

**REFERENDA CONVÊNIO FIRMADO
PELO MUNICÍPIO COM O ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO.**

Art. 1º - Fica referendado o Convênio firmado pelo Município de Bento Gonçalves com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Educação, visando repasse de recursos financeiros ao Município para subsidiar o transporte escolar de alunos da Rede Pública Estadual do Ensino Médio – Meio Rural, referente ao exercício de 2006.

Parágrafo único – Fica fazendo parte integrante da presente lei cópia do Convênio anexo.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES**, aos seis dias do mês de outubro de dois mil e seis.

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CONVÊNIO SE Nº 0002/2006 QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DO ENSINO MÉDIO – MEIO RURAL – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 93282-19.00/06-0.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, inscrita no CNPJ sob nº 92.941.681/0001-00, neste ato representada pela Titular, Nelsi Hoff Müller, doravante denominada SECRETARIA, e o Município de BENTO GONÇALVES, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito; Alcindo Gabrielli, doravante denominado MUNICÍPIO, deliberam firmar o presente Convênio, conforme o que consta no Expediente nº (...), com fundamento na Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96, na Lei Federal nº 9.424, de 24/12/96, na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, na Lei Federal nº 10.709, de 31/07/03, na Lei Estadual nº 10.576/95, no Decreto nº 36.586/96 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio o repasse de recursos financeiros aos MUNICÍPIOS para subsidiar o transporte escolar de alunos da Rede Pública Estadual do Ensino Médio - Meio Rural, referente ao exercício 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

1- Caberá à SECRETARIA:

- a) repassar recursos financeiros ao Município, referente ao exercício de 2006, nos termos da cláusula quarta, para subsidiar o transporte escolar de alunos da Rede Pública Estadual do Ensino Médio-Meio Rural;
- b) acompanhar e fiscalizar através das Coordenadorias Regionais de Educação, Diretor(a) das Escolas Estaduais, Presidente do Círculo de Pais e Mestres (CPM) ou do Conselho Escolar, a execução do objeto do Convênio;
- c) proceder ao “Levantamento do Transporte Escolar 2006”, com a participação dos Municípios;
- d) solicitar preenchimento das planilhas on-line, conforme programa criado no sistema, como previsto no Termo de Cooperação Técnica, firmado entre Governo do Estado e FAMURS;
- e) verificar junto ao Executivo Municipal, previamente a possibilidade do oferecimento do Transporte Escolar quando da instalação e ampliação de escolas e alteração de turnos, com repasses de recursos específicos e além dos ajustados, mediante termo aditivo.

2- Caberá ao MUNICÍPIO:

- a) utilizar os recursos financeiros repassados pelo Estado, referentes ao transporte dos alunos da Rede Pública Estadual do Ensino Médio - Meio Rural, exclusivamente para pagamento das despesas de manutenção, incluindo serviços de terceiros, locação de veículos e compra de passagens escolares, conforme consta no Plano de Trabalho;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

- b) transportar os alunos da Rede Pública Estadual do Ensino Médio - Meio Rural até a escola pública com oferta de vagas mais próxima de seu domicílio;
- c) aplicar no objeto do Convênio, até o final do ano letivo da rede estadual, conforme calendário oficial, os recursos recebidos;
- d) aplicar no mercado financeiro os recursos do Convênio, enquanto não utilizados;
- e) prestar contas à SECRETARIA até 28/02/2007 mediante apresentação de planilhas (Anexo I - Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa de Pagamentos Efetuados e Anexo III - Atestado de Efetividade), contendo discriminadamente os alunos, quilometragem das linhas e passagens, com os dados totais, nos termos da Cláusula Sexta, atestada pela Coordenadoria Regional de Educação, Diretor(a) das Escolas Estaduais, Presidente do Círculo de Pais e Mestres (CPM) ou do Conselho Escolar, que assinarão conjuntamente com o Prefeito Municipal;
- f) proceder do levantamento do transporte escolar, solicitado pela Secretaria da Educação;
- g) devolver à SECRETARIA os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas nos termos do parágrafo 6º do art. 116 da Lei Federal nº 8666/93;
- h) comprovar procedimento licitatório ou formalidades da sua dispensa ou inexigibilidade para as despesas realizadas, previstas no presente ajuste;
- i) incluir no orçamento e manter contabilidade individualizada das receitas e despesas do presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas do presente Convênio correrão à conta de UO1901; Atividade: 6947 - Apoio ao Transporte Escolar - Ensino Médio; Elemento de Despesa 3.3.40.41; Recurso: 0002 - Tesouro do Estado; Subprojeto 000 001.

Valor prévio total - R\$ 20.867,24

CLÁUSULA QUARTA - DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

A SECRETARIA repassará os recursos financeiros ao Município em 04 (quatro) parcelas, até o dia 30 de cada mês, no período de outubro/2006 a janeiro/2007, de acordo com os coeficientes e valores a serem publicados no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS PARA REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros a serem repassados aos Municípios serão calculados de acordo com os seguintes critérios:

- a) número de alunos da Rede Pública Estadual do Ensino Médio - Meio Rural transportados;
- b) quilometragem percorrida pelos veículos do Município, ou outros contratados por este para o transporte escolar;
- c) número de passagens fornecidas pelo Município aos alunos da Rede Pública Estadual do Ensino Médio - Meio Rural.

Subcláusula Primeira - Para o cálculo do coeficiente de cada Município, serão utilizados os dados do levantamento, publicados no Diário Oficial do Estado, durante a vigência do presente Convênio.

Subcláusula Segunda - Para fins de recebimento de recursos financeiros serão considerados somente alunos da Rede Pública Estadual do Ensino Médio - Meio Rural que não residam próximo da escola ou nela não tenham obtido vaga, e que tenham de percorrer, no mínimo 02 KM (dois quilômetros) entre sua residência e a escola estadual mais próxima.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O MUNICÍPIO prestará contas dos recursos recebidos à Secretaria de Estado da Educação até 28 de fevereiro de 2007, mediante apresentação de planilhas (Anexo I – Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa de Pagamentos Efetuados e Anexo III – Atestado de Efetividade) atestada pela Coordenadoria Regional de Educação, Diretor(a) das Escolas Estaduais, Presidente do Círculo de Pais e Mestres (CPM) ou do Conselho Escolar e Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir da data da publicação da Súmula no Diário Oficial do Estado, até 28 de fevereiro de 2007.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente ajuste poderá ser alterado mediante a celebração de termos aditivos, com solicitação de, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

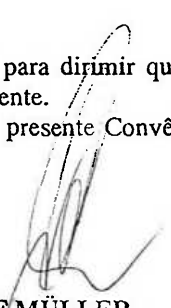
O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo pelos partícipes, mediante notificação escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 15 (quinze dias), ou rescindido de pleno direito nos termos do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou, ainda, pelo atraso no pagamento das parcelas mensais, garantidos, em quaisquer das hipóteses, os direitos remanescentes de cada conveniente.

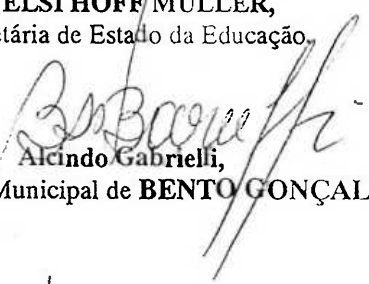
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir qualquer litígio oriundo do presente Convênio, que não possa ser resolvido administrativamente.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas:

Porto Alegre,


NELSI HOFF MÜLLER,
Secretária de Estado da Educação.


Alcindo Gabrielli,
Prefeito(a) Municipal de **BENTO GONÇALVES.**

Testemunhas:

1. Nome Maria Luiza dos Santos Schmitt
2. RG 10.214.26349

1. Nome Luiz Carlos Gomes
2. RG 20.85.704024



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER 245/2006

Processo nº 233/2006

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 118/2006, do Poder Executivo, que ***Referenda Convênio Firmado pelo Município com o Estado do Rio Grande do Sul por Intermédio da Secretaria da Educação.***

O presente projeto de lei, visa referendar o Convênio já firmado pelo Município com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Educação, visando o repasse de recursos financeiros ao Município, para subsidiar transporte escolar de alunos da Rede Pública Estadual do Ensino Médio – Meio Rural, referente ao exercício de 2006, conforme termo que faz parte integrante do projeto.

Desta feita, /do ponto de vista jurídico, esta Assessoria não vislumbra óbices a regular tramitação e votação do projeto de lei em análise.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PROCESSO Nº 233/2006

AUTOR: **Executivo Municipal**

ASSUNTO: **REFERENDA CONVÊNIO FIRMADO PELO MUNICÍPIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo 233/2006 que **REFERENDA CONVÊNIO FIRMADO PELO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, ATRAVÉS**, exaram o seguinte parecer:

O presente projeto referenda o convênio firmado pelo município de Bento Gonçalves com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Municipal da Educação, visando repasse de recursos financeiros ao Município para subsidiar o transporte escolar de alunos da Rede Pública Estadual do Ensino Médio – Meio Rural, referente ao exercício de 2006.

/Essa Comissão é de parecer que a matéria em questão tem condições de tramitar e ser votado./

É o parecer.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2006.

Vereador **JAIR BARUFFI**

Presidente

Vereador **VALDECIR RUBBO**

Vice-Presidente

Vereador **AIRTON MINUSCULI**

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PROCESSO Nº **233/2006**

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: **REFERENDA CONVÊNIO FIRMADO PELO MUNICÍPIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 233/2006, que insere o Projeto de Lei nº 118, de 11 de outubro de 2006, o qual **REFERENDA CONVÊNIO FIRMADO PELO MUNICÍPIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, ~~lexara~~ parecer favorável a aprovação da matéria, em cumprimento ao disposto no artigo 32, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que trata da da autorização de convênios e contratos de interesse municipal.

Outrossim, o objetivo da matéria é o de subsidiar o transporte escolar de alunos da Rede Públicas Estadual do Ensino Médio – Meio Rural, exercício 2006.

Sala das Sessões, aos onze dias do mês de outubro de dois mil e seis.

Vereador **ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI**

Presidente

Vereador **VALDECIR RUBBO**

Vice-Presidente

Vereador **OLMES PERTILE**

Membro Efetivo